



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.977 DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Autor: vereador: José Pereira

"Institui no calendário do Município de Nova Odessa o Mês do Idoso e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Mês do Idoso no calendário oficial do Município, a realizar-se anualmente em outubro.

Art. 2º. O Mês do Idoso tem como objetivos:

- I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
- II - conscientizar o idoso de sua importância na sociedade, e
- III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos ao evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 06 DE AGOSTO DE 2015

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 16.08.15 O PRESE
FO PUBLICADO NA IMPRENSA
DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFI
SEDE DESTA PREFEITURA, CO
DETERMINA O ART. 77 DA LEI OI
MUNICIPAL.